

PROJUDI - Processo: 0000453-66.2019.8.16.0144 - Ref. mov. 71.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Barroso Cremones Guimaraes  
26/08/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Penhora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIBEIRÃO CLARO - PROJUDI  
Rua Romualdo Chiarotti, 430 - Prédio Público - Jardim Europa - Ribeirão Claro/PR - CEP: 86.410-000  
- Fone: (43) 3536-1236 - E-mail: rc-ju-ser@tjpr.jus.br

Mandado de Penhora  
Nº. 0000453-66.2019.8.16.0144.0010

Processo: 0000453-66.2019.8.16.0144  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Perdas e Danos  
Valor da Causa: R\$1.351,79  
Exequente(s): • PAULO ROBERTO JUNIOR 44715013991 representado(a) por Paulo Roberto Junior  
Executado(s): • Everson Alves Ramos

O(A) Doutor(a) **Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça**, Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo FIAT/PALIO EX, placas CMN4810 - conforme documentos anexos, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o executado acerca da constrição realizada.

da parte

Everson Alves Ramos

**Endereço(s):**

- Rua Ana Cirelli, 133 - Centro - RIBEIRÃO CLARO/PR - CEP: 86.410-000

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Ribeirão Claro, 26 de agosto de 2021.

*Fernando Henrique Beneti*  
Técnico Judiciário - Chefe da Secretaria Criminal e Anexos  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB4 3W752 SDG4 33GLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDM 8D9TA WPKRY 4BKJD

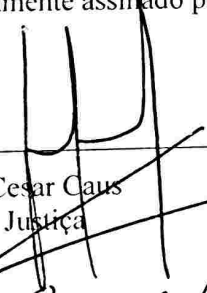
## AUTO DE PENHORA / AVALIAÇÃO


Aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, eu VINICIUS CESAR CAUS, oficial de justiça, no final assinado, em cumprimento ao r. mandado de penhora / avaliação, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença, registrado sob NU. 0000453-66.2019.8.16.0144, em que figura como Exequente PAULO ROBERTO JUNIOR e Executado EVERSON ALVES RAMOS, diligenciei nesta cidade e Comarca e, ali estando, após as formalidades legais, PENHOREI o seguinte bem móvel: um automóvel marca FIAT/PALIO, ano/modelo 1998, placa CMN4810, cor vermelha.

**AVALIAÇÃO: Avalio o referido bem em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

Feita a penhora, DEPOSITEI em mãos do executado, o qual se comprometeu a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa da MMª Juíza de Direito desta Comarca, sob as penas e formalidade da lei.

Do que para constar lavrei o respectivo auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Ass :  Matrícula: 51.261  
Vinicius Cesar Caus  
Oficial de Justiça

Ass :   
Depositário  
Everson Alves Ramos

